

AGREGAÇÕES DE ESCOLAS E AGRUPAMENTOS

Posição da Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE)

Um grande número dos diretores de escolas e agrupamentos tem sido chamado pelas Direções Regionais de Educação a participar em reuniões que visam dar corpo à agregação das escolas e agrupamentos dos respetivos concelhos.

Estas reuniões são precedidas, nalguns casos, de reuniões com as respetivas Câmaras Municipais e, noutros, são também ouvidos os Presidentes dos Conselhos Gerais. Nelas, os Diretores Regionais apresentam uma proposta de agregação das escolas e agrupamentos em cada concelho, dando aos respetivos diretores um prazo para, numa segunda reunião, se pronunciarem sobre a mesma e apresentarem as suas sugestões ou contrapropostas.

Este processo repete-se um pouco por todo o país, sem existir qualquer quadro legal que o oriente e estructure. De facto, pelo que se conhece através da comunicação social e dos relatos de vários associados envolvidos, as propostas apresentadas pelos Diretores Regionais não só não respeitam a legislação em vigor relativa às agregações de escolas/agrupamentos de escolas (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e Despacho n.º 4463/2011 de 11 de março) como se ancoram num projeto de diploma legal que ainda não foi publicado - o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas e agrupamentos.

Os Diretores Regionais têm apresentado propostas de agregação de escolas e agrupamentos, em cada concelho, sem fundamentação sólida e coerente, muito menos estribadas em quaisquer elementos ou estudos que as sustentem, quer do ponto de vista educativo - relação custo/benefício para a educação dos jovens, para a melhoria dos resultados escolares e das condições de trabalho dos professores e funcionários e do desenvolvimento da região; quer do ponto de vista financeiro - relação custo/benefício para o erário público.

Os procedimentos seguidos para se elaborar cada uma das propostas de agregação variam de Direção Regional para Direção Regional. Na maioria dos casos, as propostas contêm apenas o nome das escolas a agregar e o número de alunos resultantes da agregação. Analisando em concreto cada proposta, verifica-se que:

- Nuns casos, preveem que agreguem todas as escolas/agrupamentos do respetivo concelho e, noutros, apenas a agregação de algumas escolas/agrupamentos;
- Noutros ainda propõem-se a abertura do ensino secundário em alguns dos atuais agrupamentos de escolas que têm apenas o ensino básico;
- Noutros a agregação de dois ou mais agrupamentos de escolas prometendo a abertura de cursos do ensino secundário na nova unidade daí resultante;
- Casos há em que se propõe a agregação das escolas para as quais se diz existir um regime de exceção;

- Outros em que as agregações propostas respeitam um número máximo de alunos, aleatoriamente estabelecido por cada DRE, por oposição a propostas em que o número de alunos das escolas a agregar é irrelevante;
- Noutros ainda estabelecem-se distâncias geográficas por oposição a propostas em que as distâncias são consideradas irrelevantes;
- Noutros, não se consideram as afinidades e correspondência entre os projeto educativo das escolas a agregar, nem os fluxos de alunos entre elas.

Ou seja, está a desenvolver-se em Portugal continental um processo de agregação de escolas e agrupamentos que, para além da falta de transparência em que está envolto, não tem qualquer quadro legal ou regulamentar que o sustente, nem critérios gerais nacionalmente definidos e escrutinados, nem coerência nem desígnio nacional que se conheçam. Deste processo resultará uma rede nacional de escolas/agrupamento retalhada e anárquica.

Mais, têm sido lançadas propostas de agregação de duvidosa lógica cujo objetivo aparente é o de se obter reações dos diretores e dos municípios, que se sentem tentados a apresentar alternativas mais lógicas e coerentes, legitimando assim uma posição da tutela em que esta sempre poderá afirmar a sua boa-fé, alegando que as propostas de agregação foram geradas por consenso e que algumas delas foram propostas pelos diretores e pelas autarquias.

A ANDE considera que este processo está a ser conduzido de forma errada, sem qualquer coerência nacional e alerta os seus associados e todos os dirigentes escolares para os seguintes aspetos:

1. Deve ser criado um quadro legal, definido a nível nacional, que estabeleça claramente os princípios, critérios e objetivos a que terão de submeter os processos de agregação;
2. Os processos de agregação deverão ser transparentes e perceptíveis a todos os agentes, nos seus termos e nos benefícios que aportam;
3. As propostas devem ser apresentadas publicamente às comunidades escolares e aos Conselhos Municipais de Educação, cujos pareceres, a serem emitidos em tempo razoável e ainda que não vinculativos, deverão fazer parte do processo;
4. As propostas deverão ser devidamente fundamentadas e evidenciar, para cada agregação em concreto, os custos e os benefícios, educativos e financeiros, delas decorrentes;
5. O processo de agregação apenas ficará concluído quando for obtido o acordo expresso das duas partes com responsabilidade na matéria: o Município e o M.E.C.

Por fim:

a) A ANDE reconhece que haverá no país situações em que se justificam e aconselham agregações de escolas e agrupamentos;

b) A ANDE manifesta-se contra qualquer processo de agregação cujo fim seja, exclusivamente, o de agregar por agregar, i.e., sem que sejam perceptíveis e lógicos os benefícios decorrentes de cada agregação;

c) A ANDE denuncia ainda a mensagem de inevitabilidade do processo de agregações que, subliminarmente, tem sido difundida junto dos diretores e autarquias colocando pressão sobre um processo que não é inevitável nem, muito menos, irreversível.

d) A ANDE apela a todos os agentes responsáveis para não cederem a quaisquer pressões que vão contra os interesses das populações e comunidades que servem.

17/04/2012

O Presidente da Direção

Manuel Pereira